

**PORTARIA Nº 831/2021 DE 23 DE ABRIL DE 2021**

**Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização das eleições para a escolha de líder de classe escolar e do correlato vice-líder, dentre os integrantes do correspondente alunato, no âmbito de cada unidade escolar vinculada ou pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, do Estado da Bahia.**

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no Instrução Normativa nº 01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2017, **RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização das eleições para a escolha de líder de classe escolar e do correlato vice-líder, dentre os integrantes do correspondente alunato, no âmbito de cada sala de aula das unidades escolares vinculadas ou pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, do Estado da Bahia

**Art. 2º** - As unidades escolares que já realizaram eleição para a escolha de líderes de classe escolar e dos correlatos vice-líderes no ano de 2020 poderão optar por não realizarem o disposto no Artigo 1º desta Portaria, informar no sistema SAGA os nomes dos líderes e dos vice-líderes eleitos e que exercem as ditas atividades.

**Art. 3º** - Todos os líderes de classe escolar e os correlatos vice-líderes, eleitos em conformidade com o disposto nos Artigos 1º e 2º deste ato normativo, terão o respectivo mandato válido até o final do ano letivo de 2021.

**Art. 4º** - É obrigatório que em todas as eleições referentes a líder de classe escolar e ao correlato vice-líder seja eleita, pelo menos, uma estudante, gênero feminino, para exercer as atividades da citada referência de líder.

**Art. 5º** - Para participar de eleição de líder de classe escolar e do correlato vice-líder, o estudante deverá estar matriculado em uma das unidades referidas no Artigo 1º desta Portaria e, simultaneamente, constar no Sistema de Gestão Educacional do Estado da Bahia.

**Art. 6º** - As eleições deverão ocorrer nos períodos e modalidades abaixo descritas:

I - Líder de Classe Escolar e o correlato Vice-Líder – de 10 a 14 de maio de 2021.

II - Líder da Escola e o correlato Vice-Líder – de 24 a 28 de maio de 2021.

III - Líder do Município e o correlato Vice-Líder – de 07 a 11 de junho de 2021.

IV - Líder do NTE e o correlato Vice-Líder – de 21 a 25 de junho de 2021.

**Art. 7º** - Nas salas de aulas das unidades referidas no Artigo 1º, que tiverem estudantes indígenas, quilombolas ou com deficiência, deverá ser assegurada a eleição de um líder de classe a mais, a ser escolhido pelos estudantes destes segmentos, para representá-los.

§ 1º - O representante a ser escolhido pelos estudantes indígenas, quilombolas ou com deficiência, deve, obrigatoriamente, ser originário de um dos segmentos em questão.

§ 2º - A regra prevista no caput deste artigo deverá ser aplicada nas eleições subsequentes, previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 6º.

§ 3º - As eleições das unidades escolares mencionadas no caput deste Artigo deverão ocorrer na forma prevista nos incisos I, II, III e IV do Artigo 6º.

**Art. 8º** - As unidades escolares que não conseguirem realizar as eleições descritas nesta Portaria deverão comunicar, em tempo hábil, ao correspondente Núcleo Territorial de Educação - NTE e à Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC as condições determinantes da dita não-realização e, também, propor datas possíveis para realizá-las.

**Art. 9º** - Cada unidade escolar deverá escolher a forma adequada para a realização das eleições, desde que se harmonize com o disposto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Cabe à unidade escolar definir e implementar as estratégias pedagógicas e administrativas que sejam apropriadas à participação dos estudantes que não têm acesso à Internet, sempre buscando respeitar as condições territoriais e cotidianas da comunidade escolar.

**Art. 10** - Todas as unidades escolares deverão prever e coordenar a realização das eleições definidas nesta Portaria.

**Art. 11** - Os líderes de classe escolar e os correlatos vice-líderes, que forem eleitos pelas salas de aulas, poderão concorrer às atividades de líder da escola e do correlato vice-líder, respectivamente.

**Art. 12** - O gestor de cada Núcleo Territorial de Educação (NTE) deverá coordenar a eleição dos correspondentes líderes do município e do NTE, bem como dos correlatos vice-líderes.

**Art. 13** - Os dados cadastrais dos líderes e dos correlatos vice-líderes, todos eleitos conforme o disposto neste regimento, deverão ser cadastrados no sistema SAGA.

**Art. 14** - O Diretor de cada unidade escolar deverá atribuir a um único e respectivo integrante do corpo docente a coordenação das atividades dos líderes de classe Escolar e dos correlatos vice-líderes, concernentes ao ano letivo de 2021.

**Art. 15** - Os estudantes que desejarem se candidatar a líderes e vice-líderes deveram formular uma chapa e encaminhar para a Coordenação pedagógica para concorrerem.

**Art. 16** - Deverá ser aberto um formulário online para a votação que permanecerá aberta das 08:00 até as 22:00 horas do dia da eleição.

**Art.17** - Cada estudante somente poderá votar para líder e vice-líder na classe que tiver matriculado.

**Art. 18** - Para as eleições subsequentes somente poderão concorrer os eleitos nas eleições anteriores e poderão participar tanto os líderes quanto os vice-líderes.

**Art. 19** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 20** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 21** - Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria de Juventude da Secretaria da Educação do Estado da Bahia e pelo Núcleo Territorial de Educação - NTE.

**Art. 22** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 23 de abril de 2021.

**Jerônimo Rodrigues Souza**  
Secretário da Educação